



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Em 01/08/06
993
Assessoria de Planejamento

PL 2469/2006

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OROP, OAS e CCI.

PROJETO DE LEI Nº
(Da Sra. Dep. Eliana Pedrosa)

em, 03, 08, 06.

[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

Altera a Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, que "Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que 'Altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências', e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 28, 29 e 30 da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento, e de Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam reestruturados na forma da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo IV da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. O valor de referência dos cargos das carreiras de que trata o caput fica estabelecido em R\$ 4.084,96 (quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao índice 1,0000, que servirá de base de cálculo dos vencimentos das referidas carreiras.

Art. 29. Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciclo de Gestão – GCG, a que se refere o art. 36 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 30. Os efeitos financeiros decorrentes dos arts. 28 e 29 terão vigência a contar de 1º de junho de 2006, aplicando-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das Carreiras de Planejamento e Orçamento, e de Finanças e Controle".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2469/06
Fls. Nº 01 RITA

O Parágrafo único do artigo 28 da Lei em referência foi aprovado por esta Câmara Legislativa na forma de emenda que alterou a redação o Projeto de Lei original, enviado a esta Casa pelo Poder Executivo, aumentando o valor de referência dos cargos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal em R\$ 300,00, passando de R\$ 4.084,96 para R\$ 4.384,96.

[Assinatura]

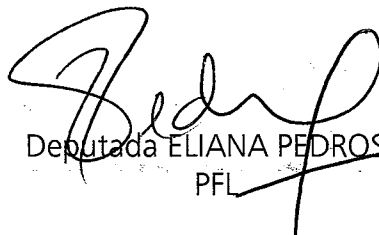
O dispositivo foi vetado pelo Poder Executivo, que alegou aumento de despesas e que em conformidade com a nova estrutura remuneratória das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, a tabela de Vencimentos, que se refere o art. 28, é definida em função dos índices constantes no Anexo IV do PL, cujo valor proposto pelo Governo era de R\$ 4.084,96, em consonância com os recursos financeiros.

Foram vetados, também, o *caput* do artigo 28 e os artigos 29 e 30, alegando-se que os mesmos se tornaram inaplicáveis, por força do veto ao referido parágrafo único.

Para que não haja prejuízo para as mencionadas carreiras, a Câmara Legislativa rejeitou o veto aos dispositivos citados e estamos apresentando o presente projeto alterando a redação dos artigos 28, 29 e 30 da Lei 3.881, de 30 de junho de 2006, para que não ocorra aumento de despesas e para que o teor da Lei fique idêntico ao proposto pelo Poder Executivo no Projeto de Lei que originou a matéria.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
PFL

emm.

